



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro Substituto
Moises Maciel
Telefone: 3613-2938
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.	14.226-3/2011
PRINCIPAL	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE
CNPJ	08.051.612/0001-15
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2011
GESTOR	DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA ZAINÉ VIÉGAS SILVA RODRIGUES

I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – Campo Verde**, sob a gestão do **Sr. Dimorvan Alencar Brescancim**, encaminhadas pela atual administração do referido Consórcio em cumprimento ao artigo 71, inciso II, da Constituição da República, combinado com artigo 212, art.47,II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa n. 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria foi composta pelo Auditor Público Externo Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa e Sra.Zaine Viegas Silva Rodrigues, Técnico de Controle Público Externo.

Após efetuar a análise, na sede deste Tribunal, dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 115/130), acompanhado dos Anexos (131/134).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e por meio dos Ofícios GAB.JBC.TCE n.º. 034/2012 (fls.137), foi oportunizado ao gestor Sr. Dimorvan Alencar Brescancim,o conhecimento do Relatório de Auditoria,as quais analisadas pela citada equipe, às (fls.115/130),

constatou que o gestor observou os limites e percentuais de despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

1. MARCO LEGAL

1.1 - Instituição e Estrutura Administrativa

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental da Região Sul – CNPJ nº 08.051.612/0001-15, foi constituído sob a forma de Associação Pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido na Lei Federal nº 11.107/2005 e artigo 41, do Decreto nº 6.017/2007.

A composição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, conforme seu Estatuto Social, de 31/03/2006, tem a seguinte estrutura administrativa:

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretora Executiva
- Secretaria Executiva
- Grupo de Apoio Administrativo

1.2 - Orçamento

O orçamento previsto para o exercício de 2011 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESasul foi de R\$ 9.125.000,00, conforme Balanço Orçamentário Anexo 12, fl. 73/TCE/MT, entretanto, fora executado apenas R\$ 1.883.211,42.

1.3 – Fontes de Financiamento

O Consórcio é mantido pela contribuição dos municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São Pedro da Cipa. No exercício de 2011 recebeu dos seus consorciados o valor de R\$ 213.245,51, sendo que o município de Rondonópolis não contribuiu no exercício de 2011, demonstrado no Anexo 2 da Receita, fls 80/TCE-MT, todavia consta anexado aos autos fl. 114/TCE/MT notificação feita ao município de Rondonópolis em 19/11/2010, e até o momento não há manifestação referente a ausência do repasse.

2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DA GESTÃO

2.0. Receita

A receita estimada para o exercício de 2011 foi de R\$ 9.125.000,00, sendo efetivamente arrecadado o montante de R\$ 1.883.211,42 (anexo 12 – 73/TCE/MT) conforme demonstra-se a seguir:

RECEITA	VALOR R\$
Transferência Correntes	213.245,51
Outras receitas correntes	415,73
Transferência de Capital	1.646.490,00
Receita Patrimonial	23.060,18
Soma	1.883.211,42

3.0. Despesa

No exercício de 2011, a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 1.159.974,68.

3.1. Restos a Pagar

Referente ao exercício de 2010, conforme relação de restos a pagar processados e não processados (anexo 170), fls. 95/TCE/MT, foram inscritos em restos a pagar para o exercício de 2011 o valor de R\$ 1.146.926,06.

No exercício de 2011 foram pagos o valor total de R\$ 1.140.519,34, sendo a diferença de R\$ 6.406,72 cancelado, documentos juntados aos autos fls. 96/97/TCE-MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos R\$ 1.140.519,34 valor este que representa 99,44% dos restos a pagar processados pagos no exercício de 2011.

a) Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas e usa exigibilidades em cada fonte de recursos,(art.5º e 92 da Lei 8666/93).

3.2.Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No exercício de 2011, foi informada a realização do seguintes procedimentos:

- Carta Convite nº 011/2011 – Objeto: Aquisição de 1.000 KG de sementes de pupunha;
- Dispensa nº 001/2011 – Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônica do imóvel – monitoramento mensal.

3.3. Contratos

No exercício de 2011 foram realizados 03 contratos e 05 termos aditivos de prorrogação de prazo.

4.Pessoal

Em relação ao tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos a pessoal:

Lotação (órgão/unid. Orçamentária)	Nome	Cargo	Situação
Prefeitura	Dimorvan Alencar Brescancim	Presidente	Prefeito
Consórcio	Paulo Sérgio	Secretario Executivo	Comissionado
Consórcio	Caroline Pacheco Alves de Oliveira	Contador	Contratada
Consórcio	Flávia Fonseca Gearola	Secretária	Cedida do município de Santo Antônio do Leste

5. Encargos Previdenciários

De acordo com informações o Consórcio contribui para os regimes geral. Da análise dos atos, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
2. Houve desconto da contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40,CF).

6. Patrimônio

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis do Consórcio Municipal totalizaram R\$ 10.196,04, o investimento em imobilizado aumentou em R\$ 570,00 em relação ao exercício anterior, devido à aquisição de um armário de aço com 02 portas, conforme informação não houve registro de depreciação de bens móveis.

O Consórcio não possui veículos.

7. Prestação de Contas

As informações mensais e os documentos obrigatórios do exercício de 2011 foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70,CF; art. 212, CE e art. 184, Res. N° 14/2007 TCE/MT).

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foi nomeada através de portaria n° 110/2011 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011, para exercer o cargo no município de Gerente da unidade de controle interno, a Sra. Sônia Filipeto Sáfydi, no dia 15 de agosto de 2011 foi nomeada através da Portaria n° 546/2011 a Sra. Grascielly Vieceli Maia para o cargo de Controlador Interno, o qual emitiu relatório à administração, dos quais destacam-se os aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão:

- O controle interno do município foi criado pela Lei n° 1337/2007 de 03/12/2007.

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao TCE/MT sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4320/64 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

9.0. OUTROS ASPECTOS RLEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT :

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	75/82	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	3713/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 1.839/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura de gestor/situação verificada em 2011
Recomenda ao atual gestor que as regras de contabilidade pública sejam respeitadas na realização dos registros contábeis	Recomendações atendidas, haja vista que, no exercício de 2011, não foi repetidas as irregularidades.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 1.839/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, temos o que se segue:

Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
A atual gestão, não deixe de reter os tributos	Determinação atendida
Obedeça a ordem cronológica no pagamento dos restos a pagar	Determinação atendida
Realize concurso público para o provimento de cargos, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da CF	Item atendido, uma vez que o consórcio, possui um quadro de pessoal compatível as suas necessidades, conforme detalhamento no item 6, “c”.
Implante o sistema de controle interno na administração pública aprovada pela Res. Normativa nº 01/2007	No exercício de 2011, o controle interno do município foi atuante.
Aplicar só Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, a multa de 20 UPF’s/MT, pelo envio intempestivo do balanço	Em 2011, os prazos foram observados.

geral, que deverá ser recolhido ao Fundo de reaparelhamento e modernização do TCE/MT, com recursos próprios em 15 dias, contados após o decurso de 03 dias úteis da publicação da decisão do D.O.E

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão n° 3713/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

Determinações – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
<p>Ao atual gestor que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) realização de concurso público cargos permanentes 2) recolha as parcelas previdenciárias dentro do prazo 3) e ainda que o Sr. Dimorvan restitua aos cofres do consórcio o valor correspondente a 10,43 UPF"s/MT, referente ao atraso no pagamento do 13°, contribuição previdenciária, e ainda, 4) 11 UPF"s/MT em razão da impropriedade 01(art. 67 da Lei n° 8666/93), 5) 11 UPF"s/MT em razão da impropriedade n° 02 	<p>Item 01 atendido, uma vez que o consórcio, possui um quadro de pessoal compatível as suas necessidades, conforme detalhamento no item 6 "c".</p> <p>Item 02 ao 05, houve atendimento as determinações, sendo os registros contábeis de acordo com as normas e procedimentos contábeis, com acompanhamento do controle interno.</p>

10. Conclusão

Com relação ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDEASUL, Presidente Sr. Dimorvan Alencar Brescancim – exercício de 2011, pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

11. Parecer do Ministério Público de Contas

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer n. 1.584/2012 (fls. 141/144), opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, dando-se quitação plena ao mesmo.

É o relatório.